

## **EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 001/96**

### **Altera Artigos e Parágrafo Da Lei Orgânica Municipal.**

**A Mesa da Câmara, nos termos do parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Saleté, promulga a seguinte emenda ao seu texto:**

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 38 e artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Saleté, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 - .....

Parágrafo 5º - as eleições da Mesa da Câmara, para o 2º ano legislativo e subsequente, far-se-ão na última sessão ordinária, de cada sessão legislativa, tomando posse no dia 1º de janeiro, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 39 – O mandato da Mesa será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara de Vereadores de Saleté, 27 de dezembro de 1996.**

PAULO FELDHAUS  
Presidente

ANTONINHO LOCKS  
1º Vice Presidente

ARCEU B. DE ANDRADE  
2º Vice Presidente

ALCIDES F. PIVATTO  
1º Secretário

VALMOR ROTTA  
2º Secretário